

Artigo 1º - Passa a denominar-se “João Ometto” o trecho da Rodovia SP-151 compreendido entre o Município de Itracemápolis e a Rodovia SP-127.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Dario Rais Lopes*
Secretário dos Transportes
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2004.

#### LEI Nº 11.800, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

**(Projeto de lei nº 29/2004, do deputado Roque Barbieri - PTB)**
*Dá denominação a viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “João Spegorin” o viaduto localizado no km 564,630 da Rodovia Marechal Rondon, entre os Municípios de Bento de Abreu e Rubiácea.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Dário Rais Lopes*
Secretário dos Transportes
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2004.

#### LEI Nº 11.801, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

**(Projeto de lei nº 43/2004, do deputado João Caramez - PSDB)**
*Dá denominação a estabelecimento de ensino que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Governador André Franco Montoro” a Escola Estadual Bairro Centro II, em São Lourenço da Serra.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Gabriel Benedito Isaac Chalita*
Secretário da Educação
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2004.

#### LEI Nº 11.802, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

**(Projeto de lei nº63/2004, da deputada Célia Leão - PSDB)**
*Dá denominação a Centro de Ressocialização que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Prefeito João Missaglia” o Centro de Ressocialização de Presos de Mogi Mirim.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Nagashi Furukawa*
Secretário da Administração Penitenciária
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2004.

#### LEI Nº 11.803, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

**(Projeto de lei nº 65/2004, do deputado Rodrigo Garcia - PFL)**
*Dá denominação a Escritório de Desenvolvimento Rural que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Deputado Nagib Chaib” o Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Antonio Duarte Nogueira Júnior*
Secretário de Agricultura e Abastecimento
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2004.

#### LEI Nº 11.804, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

**(Projeto de lei nº 84/2004, do deputado José Caldini Crespo - PFL)**
*Dá denominação a Terminal de Passageiros do aeroporto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Pedro Dini” o Terminal de Passageiros do Aeroporto Bertram Luiz Leupolz, em Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Dário Rais Lopes*
Secretário dos Transportes
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2004.

#### LEI Nº 11.805, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

**(Projeto de lei nº 103/2004, do deputado Vaz de Lima - PSDB)**
*Dá denominação a passarela que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Lions Clube de Brodowski” a passarela localizada no km 339,530 da Rodovia Cândido Portinari - SP 334, no Município de Brodowski.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Dario Rais Lopes*
Secretário dos Transportes
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2004.

#### LEI Nº 11.806, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

**(Projeto de lei nº 122/2004, do deputado Hamilton Pereira - PT)**
*Dá denominação a estabelecimento de ensino que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Prof. Carlos Eduardo Mattarazzo Carreira” a Escola Estadual Jardim Brasil, em Itapetininga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Gabriel Benedito Isaac Chalita*
Secretário da Educação
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2004.

#### LEI Nº 11.807, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

**(Projeto de lei nº 127/2004, da deputada Célia Leão - PSDB)**
*Dá denominação a trevo que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Luiz Parra Camargo” o trevo localizado no km 159,220 da Rodovia Governador Doutor Adhemar Pereira de Barros - SP 340, no Município de Mogi Mirim.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Dario Rais Lopes*
Secretário dos Transportes
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2004.

#### LEI Nº 11.808, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

**(Projeto de lei nº 129/2004, do deputado Vinicius Camarinha - PSB)**
*Dá denominação a estabelecimento de ensino que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Prof.ª Luciane do Espírito Santo” a Escola Estadual Vila Yolanda II, em Lajeado, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Gabriel Benedito Isaac Chalita*
Secretário da Educação
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2004.

#### LEI Nº 11.809, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

**(Projeto de lei nº 132/2004, do deputado Edson Gomes - PFL)**
*Dá denominação a terminal de embarque de passageiros do aeroporto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Dr. Nicolau João Abdalla” o terminal de embarque de passageiros do Aeroporto Estadual Dario Guarita, em Araçatuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Dario Rais Lopes*
Secretário dos Transportes
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2004.

#### LEI Nº 11.810, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

**(Projeto de lei nº 243/2004, do deputado Valdomiro Lopes - PSB)**
*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a ARPASA - Associação de Reabilitação e Prevenção do Alcoolismo do Santo Antônio, com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Alexandre de Moraes*
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2004.

## Decretos

#### DECRETO Nº 48.929, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

*Institui o Projeto Criação Paulista de Búfalos, com a implantação de módulos de criação no Vale do Ribeira e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Criação Paulista de Búfalos no Programa Inovação Tecnológica para os Agronegócios (AGROINOVA SÃO PAULO) objetivando a transferência de conhecimento, na forma de inovação tecnológica, e o fomento da atividade pecuária familiar, consistente na implantação de módulos de criação de bubalinos no Vale do Ribeira, como agronegócio gerador de renda e emprego, na economia regional.

Artigo 2º - A implantação dos módulos de criação comercial assistida de bubalinos no Vale do Ribeira, enquanto ação de transferência de resultados da pesquisa e ação de fomento, visa a consolidar as bases da estruturação de agronegócio compatível com a potencialidade regional de desenvolvimento sustentável, tendo como metas específicas:

I - formar criadores familiares com capacidade de realizar a exploração competitiva da vantagem comparativa regional, em termos de recursos naturais e logística setorial, transferindo inovações tecnológicas pela construção de novo negócio regional, estimulando a ampliação da produção de carne, leite e derivados por meio da exploração de bubalinos, com vista ao atendimento da necessidade regional de geração de renda;

II - viabilizar a colaboração direta entre a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e os criadores familiares, criando uma rede integrada de colaboradores, com base na parceria, com o fim de executar a ampliação da pesquisa de melhoramento genético dos bubalinos, fomentando a implantação e melhoramento de rebanhos comerciais;

III - estimular a elevação dos índices de produtividade da pecuária bubalina regional, por meio da racionalização da criação, mediante emprego de manejo criatório adequado nas criações comerciais, com a difusão de modernas técnicas agronômicas para produção de forragens, drenagem do solo e sua conservação e pela melhoria crescente da genética do rebanho regional com base na seleção de fêmeas e reprodutores, por intermédio da realização de provas zootécnicas para identificação de animais de desempenho superior na produção de carne e leite.

Artigo 3º - A execução do Projeto Criação Paulista de Búfalos será de responsabilidade da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), por meio de suas unidades respectivas.

Parágrafo único - O Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA) fixará as atribuições das unidades subordinadas, as instruções técnicas e as medidas administrativas necessárias à execução do presente Projeto.

Artigo 4º - A implantação dos módulos de que trata o artigo 1º deste decreto dar-se-á por meio de cessão, com encargos, de rebanho modal original formado por 10 (dez) fêmeas e 1 (um) reprodutor, previamente selecionados e identificados pela Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), para criador familiar, mediante contrato de parceria pecuária.

Artigo 5º - Para fins de execução do Projeto, compete ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, por meio de resolução:

I - fixar o número de módulos a serem implantados em cada fase, observada a disponibilidade de animais existentes no rebanho de controle da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA);

II - estabelecer os critérios para a qualificação como criador familiar;

III - estabelecer as condições de viabilidade técnica da propriedade rural, indicando, inclusive, a área mínima de terras necessária;

IV - detalhar as atribuições da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA);

V - definir os procedimentos operacionais do Projeto, em relação a outros órgãos da Pasta, integrando particularmente a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI e a Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA;

VI - designar o Comitê Técnico responsável pela coordenação do Projeto, sob responsabilidade da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA);

VII - aprovar modelo padronizado do contrato de parceria pecuária.

Artigo 6º - O criador familiar comprometer-se-á a tratar e criar os animais que lhe forem entregues bem como a reverter para o rebanho experimental da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), 14 (catorze) animais, escolhidos dentre as crias do rebanho original fornecido.

§ 1º - Os animais referidos no “caput”, como reversão dos resultados da reprodução do rebanho modal, serão entregues pelos criadores familiares na seguinte conformidade: 3 (três) no 4º ano, 3 (três) no 5º ano, 4 (quatro) no 6º ano e 4 (quatro) no 7º ano.

§ 2º - Os animais incorporados ao rebanho da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), como resultado da parceria estabelecida com os criadores, serão sempre animais novos, oriundos da produção por ela monitorada e avaliada, quanto ao desempenho genético e sanitário, e serão escolhidos por sua equipe técnica.

§ 3º - Os animais recebidos dos criadores familiares reverterão para o rebanho experimental com a finalidade de preservar a capacidade de ampliação do rebanho regional e a formação de novos módulos, viabilizando o repasse a outros criadores.

§ 4º - Se o contrato vier a ser rescindido amigavelmente, antes do quarto ano de sua vigência, a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA) poderá optar por receber em devolução o lote original de animais cedidos.

Artigo 7º - São requisitos para o credenciamento de criadores familiares:

I - ser pessoa física, proprietário de imóvel rural no Vale do Ribeira e nele residente;

II - preencher as condições que vierem a ser estabelecidas nos termos do inciso II do artigo 5º deste decreto;

III - obter laudo de viabilidade técnica da propriedade, a ser fornecido pela Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), na forma a ser estabelecida em resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

IV - não ser proprietário de búfalos;

V - possuir mão-de-obra compatível com o manejo da pecuária bubalina;

VI - apresentar a documentação exigida em resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

VII - comprometer-se a seguir as normas técnicas e sanitárias da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI e da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA;

VIII - celebrar contrato de parceria com o Estado, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme modelo padronizado.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução do Programa ora instituído correrão à conta das dotações ordinárias alocadas no Orçamento-Programa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Antônio Duarte Nogueira Júnior*
Secretário de Agricultura e Abastecimento
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de setembro de 2004.

## Casa Civil

##### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Extrato de Termo de Aditamento**
Processo: GG-297-2003 - Contrato: 14-2003 - Parecer Jurídico: AJG 1280-2004 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Bónus Brasil Serviços de Alimentos Ltda - Objeto: Prorrogação contratual - Vigência: O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses a partir de 1º-9-2004 até 31-8-2005 - Valor total: R\$ 48.000.000,00 - Valor por exercício: R\$ 16.000.000,00 para o exercício de 2004; R\$ 32.000.000,00 para o exercício de 2005 - Classificação de recursos: 339039 - Assinatura: Em 31-8-2004.

##### CASA MILITAR

##### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Despacho do Coordenador, de 9-9-2004**
**Alterando** o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
Município de Macedônia - Convênio CMil-55/630-03
CLÁUSULA PRIMEIRA
O caput da Cláusula Quarta do Convênio CMil-55/630-03, passa a vigorar com a seguinte redação:
“CLÁUSULA QUARTA
**Do Valor e dos Recursos**
O valor do presente convênio é de R\$ 97.985,12, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar e dos recursos repassados por intermédio de Convênio celebrado com o Ministério da Integração Nacional.”
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.